MPV 615

CONGRESSO NACIONAL

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
23/5/2013	MP 615, de 2013

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO CESAR COLNAGO	276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 2º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades ***nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE****, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo contemplar todos aqueles ligados à cadeia produtiva da cana-de-açúcar penalizados pela estiagem referente á Safra 2011/2012, os quais não se restringem à região Nordeste, mas encontram-se em todo o semi-árido. Para tanto consideramos que a justiça pretendida pelo governo Federal com a edição da MP 615 se fará completa somente se contemplar todas as unidades industriais produtoras de etanol combustível que se encontrem nas áreas de atuação da SUDENE como previsto na Lei Complementar 125, de 2007.

A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, dispõe em seu art. 2º quais os estados abrangidos pela Autarquia incluindo, além dos estados da região Nordeste, também municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindemberg, e ainda quaisquer municípios criados, ou que venham a sê-lo, por desmembramento dos entes municipais integrantes da citada área de atuação.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2013 às 14:05
Givago Costa, Mat. 257610

PARLAMENTAR